DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Comunicados	2
Despacho de Julgamento	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias
CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias
CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias
CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

RESUMO DO EDITAL
ORDEM PROCESSUAL 058/2021
PREGÃO PRESENCIAL 023/2021 – POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura de Zacarias, por intermédio de sua representante legal faz saber a todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal n.º8.666 de 21 de junho de 1.993, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações, no Decreto Municipal nº020/2021 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal bem como pelas condições estabelecidas neste Edital. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE FILTROS AUTOMOTIVOS E LUBRIFICANTES para atender a demanda da Frota Municipal, no decorrer do Exercício de 2021. Os interessados deverão apresentar-se para credenciamento, a partir das 08:00 horas do dia 26 de maio de 2021, junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Zacarias, à Rua Castro Alves, 637, Centro, CEP 15.265-000, ficando designado à mesma data e local, no horário das 08:30 horas, para o início dos trabalhos de abertura dos envelopes. O Edital na íntegra poderá ser retirado junto ao setor de licitação da Prefeitura de Zacarias, a partir de 13 de maio, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no site oficial do município de Zacarias-SP (www.zacarias.sp.gov.br) ou pelo e-mail licitacao@zacarias.sp.gov.br.

Zacarias-SP, 12 de maio de 2021.

Heder Jean Bruno de Oliveira

Prefeito Municipal.

Comunicados

CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS PARA 2ª SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES DE LICITANTES REMANESCENTES
PROCESSO Nº054/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTES E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM RUAS E AVENIDAS NO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL.

Considerando que decorreram os prazos para apresentação das razões e contrarrazões recursais, as quais foram devidamente analisadas e julgadas pelo Pregoeiro Municipal, restando INABILITADA a empresa declarada melhor oferta FABIO LOURENÇO 18452458819, e observado o disposto no art. 4º inciso XIX da Lei 10.520/2002;

Considerando ainda o disposto no art. 4º inciso XVI da Lei 10.520/2002, ficam por meio desta CONVOCADOS os representantes das empresas listadas abaixo, para que compareçam ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Zacarias, às 10:30h do dia 14/05/2021, para que, observada a ordem classificatória, sejam abertos os envelopes de “HABILITAÇÃO” das licitantes remanescentes:

2ª colocada: empresa BANDERPLACA INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI;

3ª colocada: empresa SANDRO MERIGUI - ME.

Publique-se no D.O.M.

Zacarias, 12 de maio de 2021.

João Paulo Silva dos Santos

Pregoeiro Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Despacho de Julgamento

Processo nº054/2021
Pregão Presencial nº020/2021

DECISÃO DO PREGOEIRO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA FABIO LOURENÇO 18452458819.

O Pregoeiro do Município de Zacarias-SP, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº003/2021, de 04/01/2021, e por força dos art. 4º, incisos XVIII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 8º, e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso interposto pela empresa "FABIO LOURENÇO 18452458819 (CNPJ:28.041.748/0001-51)", em relação ao Pregão Presencial nº020/2021 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTES E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM RUAS E AVENIDAS NO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL.

1) DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

Tendo sido lavrada Ata de Inabilitação e dada ciência aos participantes, a licitante inabilitada manifestou intenção de recurso pleiteando a reforma da decisão do Pregoeiro sob as seguintes razões, aqui serão expostas resumidamente.

2) DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso das licitantes preencheu os requisitos mínimos para sua aceitação, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

3) DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO

De acordo com a Lei 10.520/2002. Art. 4º, inciso XVIII, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias, prazo que a recorrente "FABIO LOURENÇO 18452458819 (CNPJ: 28.041.748/0001-51)", atendeu apresentando as suas razões nas datas de 06/05/2021, conforme registro na caixa de entrada do e-mail oficial: licitacao@zacarias.sp.gov.br.

Assim sendo, atendeu aos elementos fundamentais do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, todos presentes na manifestação da recorrente.

Desse modo, mereceu ter seu mérito analisado.

4) DAS RAZÕES DO RECURSO

A) "FABIO LOURENÇO 18452458819 (CNPJ: 28.041.748/0001-51)"

A recorrente interpôs o recurso em face pelas razões que se seguem, apresentadas em síntese:

- O descumprimento do item 6.2.3. do Edital, referente à Qualificação Técnica, o qual ensejou a inabilitação da mesma, deu-se por alegado "desconhecimento das regras do certame" por parte da pessoa jurídica de direito privado que havia lhe concedido Atestado de Capacidade Técnica em desacordo com as solicitações editalícias;

- Requer a aplicação do dispositivo constante do §3º do Art. 48 da Lei 8.666/93, o qual a recorrente alega que autorizaria a apresentação de novo Atestado de Capacidade Técnica, dessa vez sanado dos vícios apontados como justificativa para a sua inabilitação;

- Apresentou como anexos da sua peça recursal novo Atestado de Capacidade Técnica, este em conformidade com o item 6.2.3. do Edital, além de notas fiscais emitidas pela recorrente que constituiriam acervo técnico suficiente para comprovação de sua capacidade técnico-operacional.

5) DA ANÁLISE DO RECURSO

Com relação às razões apresentadas pela Recorrente, este Pregoeiro lastreado pelas orientações doutrinárias, apresenta as seguintes considerações:

Quanto ao mérito, conforme já declarado, o recurso foi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS
Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018
www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

recebido e cuidadosamente analisado.

No tocante à INABILITAÇÃO da empresa FABIO LOURENÇO 18452458819 (CNPJ: 28.041.748/0001-51), em nosso entendimento, deve ser MANTIDA, sob as seguintes fundamentações:

Analisando o disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666, em que se estabelece o objetivo das licitações públicas, in verbis:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrava, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Em breve correlação, temos na Constituição Federal o art. 37, que enumera os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência como cernes da Administração Pública. Aqui o legislador teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

No entanto, em que pesem tais considerações, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se a necessária segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Esta norma-princípio encontra-se disposta no art. 41, caput, da citada Lei:

"Art. 41- A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Em suma, o edital é a lei entre as partes, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o justifica e o autoriza. O qual não poderá sofrer alterações após a publicação, salvo se assim exigir o interesse público.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrava, bem como ao primado da segurança jurídica.

Nesse sentido, e segundo parecer obtido junto à Procuradoria Jurídica de nosso Município, que subsidia esta análise e a decisão que segue:

"(...) O edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei de nº8.666/93 (...) " (Parecer Jurídico nº 72/2021, 10/05/2021).

O objetivo do processo licitatório, em que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

No intuito de garantir essa eficácia no tocante ao atendimento do interesse público, exige-se a comprovação de qualificação técnica-operacional das licitantes que devem comprovar para fins de habilitação, na data de apresentação das propostas, e em nenhum outro momento, que possuem o necessário know-how para a execução do contrato, seja por meio de acervo técnico ou atestado emitido por pessoa de direito público ou privado, que demonstre a devida experiência necessária para o desenvolvimento da execução contratual.

Quanto à aplicação do dispositivo constante do §3º do art. 48 da Lei 8.666/93, segue o que o Parecer Jurídico nº72/2021 exarado pela Procuradoria Municipal, que lastreia esta decisão, acrescenta:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS
Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018
www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

"O fundamento alegado pela recorrente, art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, que possibilita a fixação de prazo para apresentação de nova documentação ou de propostas, quando forem todos os licitantes inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, não restou configurado no presente caso, que se trata da modalidade pregão presencial, onde restam licitantes classificados, os quais deverão ser convocados para análise do cumprimento da habilitação. Portanto, não há razão para se utilizar do §3º do art. 48 enquanto existirem licitantes não excluídos do certame." (Parecer Jurídico nº72/2021 de 10/05/2021).

Assim sendo, após exaustiva análise das razões e subsidiado pelo parecer exarado pela Procuradoria Municipal, decidimos manter o julgamento de INABILITAÇÃO anterior, entendendo que houve de fato descumprimento do item 6.2.3 do Edital. Salvo melhor juízo eis a conclusão.

6) DA CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, CONCLUI PELO INDEFERIMENTO do recurso impetrado pelas empresas FABIO LOURENÇO 18452458819 (CNPJ: 28.041.748/0001-51).

Por conseguinte, em prosseguimento aos atos do certame será emitido ato de convocação da licitante remanescente para que seja realizada abertura de seu envelope de documentação, e analisada a sua habilitação.

Zacarias, 12 de maio de 2021.

JOÃO PAULO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro